

LEI Nº 2.778, de 29 de novembro de 2010.

“Cria cargos EFETIVOS de ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, BIÓLOGO E GEÓGRAFO para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e cria o cargo efetivo de AUDITOR FISCAL para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIIPAL DA FAZENDA, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados e incorporados na estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO “I”, do ANEXO II, da Lei Municipal de N.º 1.818, de 05 de abril de 2.000, os cargos de ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, BIÓLOGO, GEOGRÁFO e AUDITOR FISCAL, de provimento EFETIVO e regidos pelo regime jurídico ESTATUTÁRIO, na seguinte forma:

		TEMPO DE SERVIÇO							
N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante	
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	ENGENHEIRO QUÍMICO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	ENGENHEIRO AMBIENTAL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AGRÔNOMA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	BIÓLOGO FORMAÇÃO SUPERIOR EM BIOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	GEÓGRAFO FORMAÇÃO SUPERIOR EM GEOGRAFIA(BACHARELADO) COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
	001	AUDITOR FISCAL	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86

	CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	FORMAÇÃO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ADM. DE EMPRESAS E/OU ECONOMIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. da Fazenda)							
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

§ 1º – Para preenchimento dos cargos acima referenciados, o Município deverá exigir que os servidores possuam curso superior completo e o respectivo registro no conselho de classe correspondente ao cargo.

§ 2º - Os cargos de ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, BIÓLOGO e GEOGRÁFO, ora criados são vinculados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e o cargo de AUDITOR FISCAL vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo os titulares serem desviados para outras atividades, ficando a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o Organograma de acordo com os termos desta Lei.

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos ora criados serão as seguintes:

I – **Engenheiro Químico** - Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a processos químicos e bioquímicos. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental. Exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias “in loco”, relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.

II – **Engenheiro Ambiental** - Desempenhar atividades de projetos, execução, supervisão, planejamento, pesquisa, monitoramento e elaboração de normas na área ambiental tendo em vista o equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente.

III – **Engenheiro Agrônomo** - Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à proteção dos recursos naturais e produção vegetal. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônoma.

IV – **Biólogo** - Sintética: realizar ações de na área ambiental, relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento Básico;

Desenvolver ações e processos relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental. Realização de auditorias e confecção de laudos técnicos junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal, bem como desenvolvimento de atividades de natureza analítica e ou operativa junto à Usina de Reciclagem de Lixo do Município.

Analítica: acompanhar e avaliar o desempenho das atividades da Usina de Reciclagem de Lixo do Município, propondo a execução e fiscalização dos processos ambientais, sendo responsável técnica de todas as atividades de manejo dos resíduos de Lixo, bem como prestando serviços de assessoria técnica em saneamento básico desenvolvendo ações e processos relacionados à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de meio ambiente.

V – **Geógrafo** - Sintética: compreende a elaboração, supervisão, avaliação e realização de estudos, projetos e/ou pesquisas relacionados ao meio ambiente no município de Catalão.

Analítica: planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geografia; executar trabalhos topográficos e geodésicos; realizar levantamentos e mapeamentos geográficos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da Terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa geográfica; emitir parecer, efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

VI – **Auditor Fiscal** – Conhecimentos e ações gerais sobre Auditoria interna e externa; Consultoria tributária; Contabilidade societária; Contabilidade de tributos; Avaliação econômico-financeira; Elaboração, preparação e análise de orçamentos; Escrituração, elaboração e análise das demonstrações contábeis (econômicas e financeiras); Análise de demonstrações financeiras; Análise de custos e política de formação de preços; Sistemas de custeio nas empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços; Contabilidade de órgãos governamentais; Perícia judicial e extrajudicial e outros conhecimentos afins.

Art. 2º - Os cargos referenciados no artigo anterior sujeitarão aos mesmos direitos e obrigações dos demais servidores efetivos já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/vertical e reajustes salariais.

Artigo 3º - Com a possibilidade de aplicação gradual da presente lei e baseada em estudos feitos pela Secretaria Municipal de Administração e ainda pela Secretaria Municipal da Fazenda não haverá impacto significativo no orçamentário-financeiro neste exercício nem nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único – Toda a despesa com esta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.11.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”

Obs: alterada pela lei 3.341, de 17.12.2015